



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 133, 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui no calendário oficial do Município de Cajamar o Dia do Assessor Político e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Assessor Político”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de maio.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de outubro de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3482/2025

DATA / HORA
10/10/2025 11:52:50

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

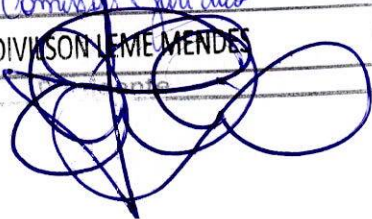
Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 25 / Fevereiro / 2026

Despacho: Encaminha-se cópias aos

Veradores Comissão Jurídica

EDIVILSON LEME MENDES

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, is written over the printed name 'EDIVILSON LEME MENDES'.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial do Município de Cajamar o **Dia do Assessor Político**, a ser comemorado anualmente em data a ser definida. Justifica-se este reconhecimento pela importância do assessor político no suporte legislativo e administrativo, colaborando com a elaboração de projetos de lei, pareceres, atendimento à população e articulação entre poderes.

Além disso, o assessor político contribui decisivamente para a construção de políticas públicas eficientes, transparência no processo legislativo e para aproximar o município de seus cidadãos. Instituir esta data é uma forma de valorizar estes profissionais muitas vezes pouco visíveis, mas essenciais ao funcionamento da administração pública e da democracia local.

Ressalte-se que há precedente em âmbito estadual: a **Lei Estadual nº 16.254, de 21 de junho de 2016**, do Estado de São Paulo, que instituiu o "Dia do Assessor Político", a ser comemorado anualmente em **23 de maio**. Isso demonstra que existe respaldo jurídico para esse tipo de iniciativa e que o Município de Cajamar, ao aprová-la, alinha-se a uma prática já reconhecida em âmbito estadual.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de outubro de 2025.

ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 273/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 133, de 10 de outubro de 2025

Assunto: Instituição do “Dia do Assessor Político”

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – INSTITUIÇÃO DO “DIA DO ASSESSOR POLÍTICO” – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – *INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS* – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Institui no calendário oficial do Município de Cajamar o Dia do Assessor Político e dá outras providências”*.

A propositura é de autoria do vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passo à apreciação estritamente jurídica.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto insere data comemorativa no calendário oficial do Município de Cajamar, ou seja, assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reputada reservada/exclusiva, consoante previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Dessarte, não há que se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar, de modo a atender, portanto, às regras concernentes à iniciativa comum/geral dos projetos de lei.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de inconstitucionalidade material, considerando o conteúdo meramente abstrato e programático da propositura, não se imiscuindo em atos concretos de gestão administrativa.

III – CONCLUSÃO

À vista das razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de sorte a estar incluído no âmbito da competência legislativa municipal, não possuir vício de iniciativa, assim como não possuir qualquer outro vício de inconstitucionalidade formal ou material.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Está, conseguintemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 21 de outubro de 2025.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI
Procurador da Câmara Municipal de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 163/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 133, de 10 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº133/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o Dia do Assessor Político e dá outras providências."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº133/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o Dia do Assessor Político e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 273/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 163/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 133, de 10 de outubro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

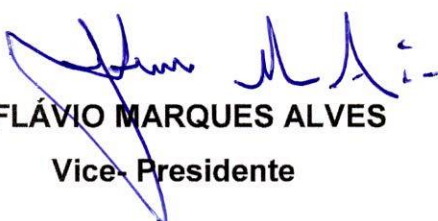
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 133/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 23 de outubro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2